



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



01
/

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1798

PROJETO DE LEI Nº 56/88

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica declarada de Utilidade Pública, a 1ª IGREJA BATISTA EM PIRASSUNUNGA, com sede à Rua Pereira Bueno, 304, centro, neste município, estatuto devidamente registrado sob nº 261, Livro A, em 02 de maio de 1983, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Pirassununga.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de setembro de 1988.-


Orlando Alves Ferraz
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



02
/

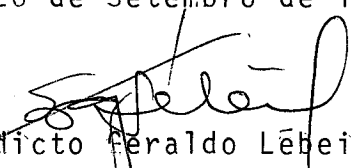
PROJETO DE LEI Nº 56/88

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) Fica declarada de Utilidade Pública, a 1a. IGREJA BATISTA EM PIRASSUNUNGA, com sede à Rua Pereira Bue no 304, centro, neste município, estatuto devidamente registrado sob nº 261, Livro A, em 02 de maio de 1983, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Pirassununga.

Artigo 2º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de Setembro de 1988.


Benedicto Feraldo Lêbeis
Vereador

*A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 20 de Setº de 19 88*


Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 27 de 09 de 19 88


Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 27 de 09 de 19 88


Presidente

61-5289

Angelo
Carbonaro

peccato

DIRETORIA DA IGREJA

Presidente:- Pastor Osório de Oliveira Almeida

1º Vice-Presidente:- Antonio Carlos Pelaes

2º Vice-Presidente:- Ana Maria da Silva Pelaes

1º Secretário:- Antonio Luís Carbonaro

2º Secretário:- Cesar Homero Moreira Trindade

1º Tesoureiro:- Idílio de Jesus Montanheiro

2º Tesoureiro:- Oripes Ponciano

03



04



A 1ª IGREJA BATISTA EM PIRASSUNUNGA, que tem por fim expandir o Evangelho de Cristo, com sede à Rua Pereira Bueno, 304 nesta cidade, Estado de São Paulo. Vem respeitosamente requerer a V.Sa., se digne determinar o arquivamento e registro de seu Estatuto, que apresenta com 2 vias.

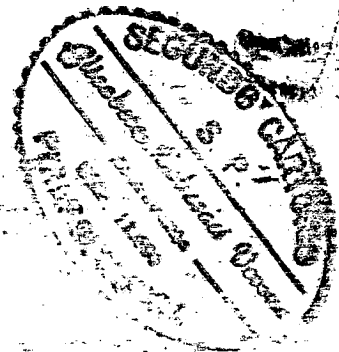
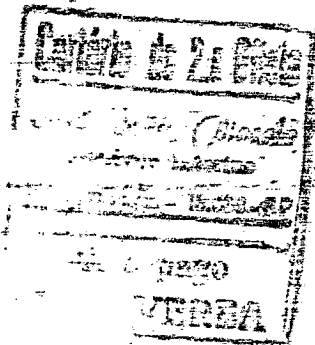
Nestes Termos

P. Deferimentos

Pirassununga ..20 de..... abril..... de 1983..

Carlos Alberto Ferreira dos Santos
(Pr. Carlos Alberto Ferreira dos Santos -Presidente).

EXEMPLARATO
outorga e - firma Supra de
Carlos Alberto Ferreira
dos Santos
20 04 de 1983
[Signature]



05
4

1

ESTATUTO DA 1ª IGREJA BATISTA EM PIRASSUNUNGA

CAPITULO I - Denominação, Natureza, Sede e Fins.

Art. 1º - Com o nome de 1ª IGREJA BATISTA EM PIRASSUNUNGA, é constituída, por tempo indeterminado, e com número ilimitado de membros, uma sociedade religiosa, sem fins lucrativos, com sede à Rua ~~Barcelos~~ ~~Guens~~, nº 304, em Pirassununga, Estado de São Paulo, e foro em Pirassununga.

§ Único - São membros fundadores aqueles cujos nomes constam da ata da sua primeira Assembléia realizada na ocasião de sua organização, em 20 de Junho de 1943.

Art. 2º - A 1ª IGREJA BATISTA EM PIRASSUNUNGA doravante, neste Estatuto designada por IGREJA, tem por fim expandir o Evangelho de Jesus Cristo, estudar a Bíblia, promover a educação em geral, praticar a beneficência e reunir-se para cultuar a Deus e tratar de todos os assuntos relativos ao seu reino e às suas finalidades.

Art. 3º - A IGREJA é autônoma, e soberana em suas decisões e não está sujeita a qualquer outra igreja ou autoridade eclesiástica, reconhecendo apenas a autoridade de Nosso Senhor Jesus Cristo expressa nas Sagradas Escrituras, no sentido espiritual, e reconhecendo e respeitando as autoridades constituídas na forma da Lei do Estado, conforme manda a própria Bíblia.

CAPÍTULO II - Composição, Administração, Representação

Art. 4º - A IGREJA se compõe de pessoas que aceitam voluntariamente as suas doutrinas e disciplinas, sem distinção de idade, sexo ou nacionalidade, por ELA recebida em Assembléia, por unanimidade de votos, salvo quando o voto ou votos contrários não se justificarem.

§ 1º - Perderá a condição de membro aquele que o solicitar ou que seja excluído pela IGREJA em Assembléia.

§ 2º - Nenhum direito patrimonial terá quem for desligado da IGREJA seja a que título for.

Art. 5º - São direitos dos membros:

- a) Participar de todas as atividades da IGREJA;
- b) Votar e ser votado para cargos ou funções, observando-se as exigências do Art. 10º.

Art. 6º - A administração da IGREJA será exercida por uma diretoria composta de um Presidente, dois Vices-Presidentes, dois Secretários, dois Tesoureiros, que não serão remunerados pelo exercício dessas funções e que executam as deliberações da IGREJA na forma deste Estatuto.

§ 1º - O Presidente, que será sempre o Pastor da IGREJA, terá mandato por tempo indeterminado, enquanto bem servir, à critério da IGREJA, e os demais componentes da diretoria terão mandato de um (1) ano, podendo ser reeleitos, compreendidos entre Janeiro e Dezembro inclusive.

§ 2º - Compete ao Presidente:

- a) Convocar e dirigir todas as Assembléias da IGREJA;

- b) Dirigir todas as Assembléias, representar a IGREJA judicial e Extra-judicialmente;
- c) Assinar, com o secretário e o tesoureiro, escrituras de compra e venda, de hipoteca e de alienação de bens imóveis, sempre mediante autorização prévia e nos termos deste Estatuto;
- d) Assinar as atas de Assembléias da IGREJA, depois de aprovadas;
- e) Assinar com o tesoureiro cheques e movimentar as contas bancárias.



§ 3º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou em seus eventuais impedimentos.

§ 4º - Compete ao Segundo Vice-Presidente substituir o Vice-Presidente em sua falta ou em seus eventuais impedimentos.

§ 5º - Compete ao 1º Secretário:

- a) Redigir, lavrar em livro próprio e assinar as atas das Assembléias da Igreja.
- b) Receber e despachar correspondências administrativas;
- c) Manter em ordem a documentação administrativa, inclusive fichário, livro de atas e de presença dos membros;
- d) Assinar com o pastor e o tesoureiro, escritura de compra e venda, hipoteca e alienação de bens imóveis sempre mediante autorização prévia, nos termos desse Estatuto.

§ 6º - Compete ao 2º Secretário auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo em sua falta ou em seus impedimentos eventuais.

§ 7º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Receber, guardar e escriturar os valores da IGREJA, efetuar os pagamentos por ela autorizados e apresentar balancotes mensais e balanços anuais às Assembléias da IGREJA.
- b) Abrir, movimentar e liquidar contas em bancos, em nome da IGREJA, assinando sempre juntamente com o pastor;
- c) Assinar, com o Pastor e secretários, escrituras de compra e venda, hipoteca e alienação de bens imóveis, sempre que forem autorizados pela IGREJA, nos termos deste Estatuto.

§ 8º - Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro nas suas funções e substituí-lo na sua falta ou nos seus eventuais impedimentos.

Art. 7º - A orientação espiritual da IGREJA, bem como direção dos atos de culto, caberão ao Pastor que será eleito pela IGREJA, por tempo indeterminado, enquanto bem servir, a critério da mesma, e poderá receber custeio financeiro, pelo exercício deste ministério.

CAPÍTULO III - Assembléias Administrativas.

Art. 8º - Para tratar de assuntos que interessam à vida administrativa, a IGREJA se reunirá mensalmente em Assembléia ordinária e, eventualmente, em Assembléias extraordinárias, sendo a Assembléia o poder máximo da IGREJA.

07
§ 1º - As Assembleias ordinárias mensais serão realizadas em dias e horários fixos, anualmente, pela IGREJA estabelecidos em Assembleia.

§ 2º - Todas as Assembleias para serem válidas terão de ser realizadas na sede da IGREJA;

§ 3º - As Assembleias extraordinárias serão convocadas pelo presidente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, de púlpito, e através de edital afixado em lugar bem visível na sede da IGREJA, bem como nas sedes das suas principais congregações, constando da convocação e assunto ou os assuntos a serem tratados, exceto para aceitação de membros que poderão ser realizadas sem convocação prévia e com quorum comum;

§ 4º - A IGREJA poderá decidir, em Assembleia regular, realizar uma Assembleia extraordinária, aprovando nessa ocasião, a agenda dos assuntos que serão tratados.

§ 5º - O quorum para as Assembleias extraordinárias será 1/4 (um quarto) dos membros da IGREJA, em primeira convocação, ou 1/5 (um quinto) de membros da IGREJA, 30 (trinta) minutos depois da primeira convocação.

Art. 9º - Os seguintes assuntos só podem ser tratados em Assembleia extraordinária, e com o quorum mínimo de 1/5 (um quinto) de membros da IGREJA civilmente capazes e com o devido registro no livro competente de presença:

- a) Eleição ou demissão do Pastor;
- b) Aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis;
- c) Reforma deste Estatuto, aprovação ou reforma do regimento interno;
- d) Mudança de Sede da Igreja e da denominação ou nome.

CAPÍTULO IV - Receita e Patrimônio

Art. 10º - A receita da IGREJA será constituída de contribuições e dízimos voluntários, dos seus membros ou ofertas de quaisquer outra pessoa física ou jurídica, e será aplicada exclusivamente na consecução de seus fins.

Art. 11º - O patrimônio da IGREJA será constituído de doações, legados, bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir, e que serão registrados em seu nome e utilizados tão somente na consecução de seus fins.

§ Único - Os membros da IGREJA, em virtude dos objetivos da mesma, não participam de seu patrimônio.

CAPÍTULO V - Disposições Gerais

Art. 12º - Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela IGREJA, nem a IGREJA responde por quaisquer obrigações contraídas por quaisquer membro, não sendo na forma deste Estatuto.

Art. 13º - Em caso de cisão por motivo de ordem doutrinária, o patrimônio da IGREJA ficará com o grupo que, independentemente de seu número,

denominada "DECLARAÇÃO DE FÉ DAS IGREJAS BATISTAS NO BRASIL".

§ Único - A decisão quanto à fidelidade às doutrinas batistas poderá ser dada pela mesa da Convenção Batista Brasileira ou por um Conselho regularmente convocado para isto.

Art. 14º - No caso de dissolução da IGREJA, os seus bens remanescentes pertencerão à Convenção Batista do Estado de São Paulo, e, em sua falta, à Convenção Batista Brasileira, se estiverem elas firmes nas doutrinas do Novo Testamento.

Art. 15º - A IGREJA poderá ter regimento interno, aprovado em Assembléia Extraordinária, cujo teor não poderá contrariar os termos nem o espírito deste Estatuto.

Art. 16º - A IGREJA para facilitar a consecução de suas finalidades poderá criar internamente e externamente tantas comissões, organizações e congregações quantas forem necessárias de acordo com o presente Estatuto.

Art. 17º - Este Estatuto só poderá ser reformado em Assembléia Extraordinária, sendo irreformáveis os artigos primeiro e seu parágrafo e segundo no que se refere às finalidades e constituição da IGREJA, bem como os artigos terceiros, décimo segundo e décimo terceiro em todos seus termos.

Art. 18º - De casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela IGREJA, em Assembléia.

Art. 19º - Fica revogado o Estatuto anterior, em todos os seus termos e cláusulas, registrada sob número 16.003 Livro A 7, do Cartório Adalberto Netto, Registro e Título de Documentos 3º Ofício, Largo do Tesouro, 20, Comarca de São Paulo.



Carlos Alberto Ferreira dos Santos Seg. UTE
(Pr. Carlos Alberto Ferreira dos Santos - Presidente) Rua

Edinaldo dos Santos LEAL
OAB 46683-SSP
25/09/83

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
COMARCA DE PIRASSUNUNGA, S.P.
dr. Nelson Ribeiro - dr. Luiz Ribeiro
Oficial - Oficial Maior

PROTOCOLADO Nº 3874 fis. 67
APRESENTADO em 02 de 05 de 1983
REGISTRO Nº 261 - Livro 17
Pirassununga, 02 de 05 de 1983
Oficial

COPIAS DEVIDAS
P... ..



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

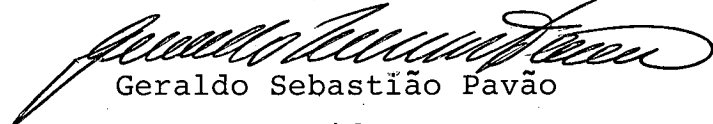


PARECER Nº

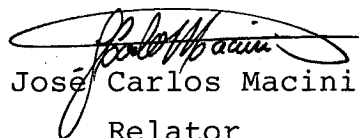
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 56/88, de autoria do Ver. Benedicto Geraldo Lêbeis, que visa declarar de utilidade pública a 1ª Igreja Batista em Pirassununga, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

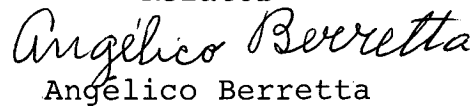
Sala das Comissões, 27/Setembro/1988.-


Geraldo Sebastião Pavão

Presidente


José Carlos Macini

Relator


Angélico Berretta

Angélico Berretta

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

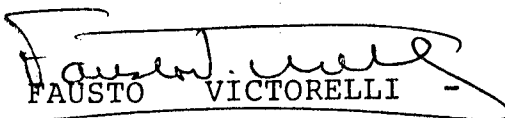
- LEI Nº 1.896/88 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica declarada de utilidade pública a 1ª IGREJA BATISTA EM PIRASSUNUNGA, com sede à rua Pereira Bueno, nº 304, centro, neste município, estatuto devidamente registrado sob nº 261, livro A, em 02 de maio de 1.983, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Pirassununga.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de setembro de 1.988.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/ -